PROJETO DE LEI N.º 45/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO DE ACORDO COM O PERMISSIVO LEGAL CONTIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 135/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS TIBOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, RS, faço saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

A Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 1991, a ressarcir o valor equivalente a até 30% (trinta por cento) referente à expansão de rede de energia elétrica rural realizada na propriedade de VITALINO CONTERATTO, localizada na Linha Vinte, s/n, interior do Município de São Domingos do Sul/RS.

Art. 2º. O valor a ser despendido pelo Município será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à referida expansão da rede de energia elétrica, conforme notas fiscais apresentadas pelo beneficiário, cujo valor totaliza o montante de R$ 86.401,20 (oitenta e seis mil quatrocentos e um reais e vinte centavos).

§ 1º. A documentação comprobatória foi devidamente apresentada pelo beneficiário e permanecerá arquivada junto ao respectivo processo administrativo, ficando disponível para consultas e verificações que se fizerem necessárias.

§ 2º. O pagamento do auxílio fica condicionado à comprovação da execução do serviço/obra, observadas as condições estabelecidas pelo Poder Executivo, sendo que o

valor será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada parcela, iniciando a primeira parcela em até o último dia útil do mês subsequente à aprovação da presente Lei, sendo que as demais serão pagas sempre até o último dia útil dos meses seguintes.

Art. 3º. O repasse do auxílio previsto nesta Lei foi submetido à análise do Conselho Municipal Agropecuário, que avaliou as condições e a finalidade do benefício e manifestou-se favoravelmente à sua concessão, aprovando o repasse dos valores ao beneficiário, conforme deliberação registrada em ata própria, integrante do respectivo processo administrativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
0501.20.608.0004.2017 Melhoramento da Capacidade Energética Rural
05.2017.33904500000000:1500/0001 164 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
23 de outubro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/2026

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 04/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sr. Vitalino Conteratto, destinado ao ressarcimento parcial das despesas realizadas com a expansão da rede de energia elétrica rural em sua propriedade, localizada na Linha Vinte, interior do Município de São Domingos do Sul/RS, nos termos da Lei Municipal nº 135, de 21 de outubro de 1991.

A presente proposição tem por finalidade viabilizar o apoio financeiro do Município à expansão da infraestrutura de energia elétrica no meio rural, considerando a relevância desse serviço para o desenvolvimento das atividades agropecuárias, a melhoria das condições de trabalho e o fortalecimento da produção rural.

O investimento realizado pelo beneficiário totalizou R$ 86.401,20 (oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e vinte centavos), conforme demonstrado pelas notas fiscais apresentadas e juntadas ao respectivo processo administrativo. Nesse contexto, propõe-se a concessão de auxílio no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao ressarcimento parcial das despesas efetuadas, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação municipal aplicável.

Destaca-se que a concessão do benefício foi submetida à análise do Conselho Municipal Agropecuário, que avaliou as condições e a finalidade do auxílio e manifestou-se favoravelmente ao repasse, conforme deliberação registrada em ata própria, integrante do processo administrativo.

A proposta também estabelece condições para a liberação dos recursos, vinculando o pagamento à comprovação da execução da obra e da regularidade das despesas, bem como prevendo o repasse em quatro parcelas mensais, iguais e

consecutivas. Tais medidas visam assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a transparência do procedimento e a observância do interesse público.

Dessa forma, considerando a importância da infraestrutura energética para o desenvolvimento das atividades rurais e o amparo previsto na Lei Municipal nº 135/1991, entendemos que a medida se mostra pertinente e atende aos objetivos de incentivo e fortalecimento do setor agropecuário local.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, 23 de outubro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

EXPANSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA RURAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.453/0001-30, com sede administrativa em Rua Eduardo Cerbaro, 88, Centro, São Domingos do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jonas Tibola, doravante denominado MUNICÍPIO; e, de outro lado, VITALINO CONTERATTO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx e residente na Linha Vinte, s/n. interior do Município de São Domingos do Sul/RS, doravante denominado BENEFICIÁRIO, resolvem formalizar a concessão do auxílio autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto formalizar a concessão de auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO ao BENEFICIÁRIO, destinado à expansão da rede de energia elétrica rural na propriedade situada na Linha Dezenove, s/n, interior do Município de São Domingos do Sul/RS, conforme autorização específica contida na Lei Municipal nº xxx/2026 e na Lei Municipal nº 135/1991.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR. O valor do auxílio fica limitado e fixado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem ultrapassar o montante expressamente autorizado pela Lei Municipal nº 135/1991. O custo total da obra é de R$ 86.401,20 (oitenta e seis mil quatrocentos e um reais e vinte centavos), conforme Notas Fiscais juntadas ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E DO PAGAMENTO. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, iniciando a primeira parcela em até o último dia útil do mês subsequente à aprovação da presente Lei, sendo que as demais serão pagas sempre até o último dia útil dos meses seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO. A liberação do auxílio fica condicionada à juntada ao processo administrativo, conforme aplicável, de: (I) Comprovação da execução e finalização da obra; (II) documentos de identificação e dados bancários do BENEFICIÁRIO; (III) notas fiscais e comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes que demonstrem o custo efetivo; (IV) comprovação da execução da obra; e (V) laudo ou atestado de vistoria do setor técnico municipal, quando cabível. O auxílio não poderá exceder o percentual e o valor autorizados, nem cobrir despesas não relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO. Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO: a) apresentar documentos verdadeiros e suficientes à comprovação da despesa; b) permitir a fiscalização e fornecer informações solicitadas pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle; c) restituir os valores recebidos indevidamente ou aplicados em finalidade diversa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO. Constatada a não execução do objeto, a utilização dos recursos em finalidade diversa, a apresentação de documentos inidôneos ou o recebimento acima do valor devido, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os valores correspondentes, atualizados na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa no procedimento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e na lei autorizadora, observadas a existência de crédito orçamentário e a regular emissão de empenho antes da realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES. Este Termo vigorará a partir da assinatura até o cumprimento integral das obrigações, podendo ser alterado somente por instrumento formal e desde que compatível com a lei autorizadora, vedada a alteração do objeto ou a ampliação do valor sem a correspondente autorização legal e orçamentária, quando exigível.

CLÁUSULA NONA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências legais.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028
São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

São Domingos do Sul/RS, ____ de _____ de 2026.

JONAS TIBOLA
MUNICÍPIO

_____
VITALINO CONTERATTO
BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____